



Av. Itatiaia, 508, Conj. 01
Alto da Boa Vista - Tel: (16) 3443 1735
Cep: 14025-240 - Ribeirão Preto - SP
www.abcombrasil.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ

Medida de Urgência!!!

Pregão Eletrônico n.º 045/2020 – SPR n.º 038/2020

Processo Administrativo n.º 10156/2020

Data: 12/08/2020 - 09:00hs

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS** com validade de **12 (doze) meses para futura e eventual demanda** do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** com a **aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel BS 500 e óleo diesel BS 10)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, regularmente inscrito no CNPJ sob n.º 06.190.778/0001-97, com sede estabelecida e localizada à Avenida Itatiaia, n.º 508 – Conjunto 01, Bairro Alto da Boa Vista, CEP. 14.025-240, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente (**Atos Constitutivos em anexo**), que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com esteio ao artigo 5º, XXXIV, ‘a’, da Constituição Federal e artigo 113, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos demais dispositivos legais declinados no corpo desta peça e aplicáveis a espécie, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com Pedido de Imediata Suspensão do Processo Licitatório,

em face de vícios encontrados no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 045/2020**, originário do **Processo Licitatório Administrativo n.º 10156/2020**, consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

10X



Av. Itatiaia, 508, Conj. 01
Alto da Boa Vista - Tel: (16) 3443 1735
Cep: 14025-240 - Ribeirão Preto - SP
www.abcombrasil.com.br

PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Com fundamento nas disposições legais contidas na Lei Federal 10.520/02; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro, abriu procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

“O objeto do presente pregão eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS** com validade de **12 (doze)** meses para futura e eventual demanda do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** com a **aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel BS 500 e óleo diesel BS 10)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.”

Trata-se a Impugnante um SINDICATO que representa INÚMERAS Distribuidoras de Combustíveis devidamente registradas e autorizadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, tendo grande representatividade no setor, razão pela qual tem interesse no Pregão Presencial em epígrafe.

O preâmbulo do Edital sob referência estipula que **Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações** deverão ser encaminhados até às **18:00hs do dia 07/08/2020**.

O § 2º do artigo 41 da Lei de Licitações prevê que:

“§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (...).”



Av. Itatiaia, 508, Conj. 01
Alto da Boa Vista - Tel: (16) 3443 1735
Cep: 14025-240 - Ribeirão Preto - SP
www.abcombrasil.com.br

O próprio Edital do Processo Licitatório aqui combatido prevê a possibilidade de **Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações** deverão ser encaminhados até às **18:00hrs** do dia **07/08/2020**, sendo, portanto, tempestivo o presente Instrumento de Protesto.

DOS FATOS

Como dito, o Sindicato Peticionante representa uma gama de Distribuidoras de Combustíveis que operam no Brasil, todas devidamente registradas e com autorização junto à **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, como se denota pelo Estatuto Consolidado que segue em anexo.

Com intuito de assegurar os interesses das Distribuidoras de Combustíveis, bem como garantir condições legais para a participação de interessados no Processo Licitatório em liça, este Sindicato apresenta suas razões no sentido de que ocorram as devidas adequações no Edital Convocatório, evitando, com isso, danos irreparáveis as partes contratantes, especialmente dispêndio desnecessário de dinheiro público, conforme passaremos a demonstrar.

A publicação do Edital em questão, com objetivo de aquisição de **Gasolina, Óleo Diesel BS 500 e Óleo Diesel BS 10** para Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Volta Redonda, **é carente de exigências primordiais para perfeita execução contratual**, assim, por este motivo, servimo-nos da presente Impugnação para reclamar a legítima aplicação da legislação pertinente as licitações públicas, bem como as normas regulatórias, **especialmente questões relativas a correta habilitação e credenciamento das licitantes**, as quais devem ser respeitadas quando da execução do contato público.

A elaboração do Edital Convocatório foi precisa quanto as formalidades relacionadas ao andamento do certame, no entanto, **foi frágil e omissa no tocante a apresentação de documentos habilitatórios**, e procedimentos indispensáveis para se garantir segurança para ambas as partes quando da execução do objeto do certame.

A Administração Pública não pode manter lacunas e contradições no Edital, que confundam ou impeçam a perfeita execução contratual, haja vista que, como sabido, as regras editalícias devem guiar as condutas do beneficiário do objeto do Processo Licitatório.

É sabido que a Administração Pública deve regular as condições de execução do Contrato Público, de forma que possa cobrar da empresa vencedora o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, bem como a observância das normas legais.

Quanto ao objeto do Processo Licitatório, importante dizer, que todas as estipulações técnicas apropriadas devem ser relacionadas, expressamente, no Edital Convocatório, não podendo constar disposições enigmáticas, como ocorre no caso em apreço.

Conforme previsão na Lei de Licitações, o ato convocatório deve ser claro, conciso e objetivo em suas delimitações, não podendo, em hipótese alguma, gerar dúvidas aos licitantes interessados. Assim preconiza o artigo 40, da Lei 8.666/93, em seu inciso VII, *in verbis*:

“Artigo 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;”

Nessa esteira, ao analisar detidamente os itens e demais exigências do edital em liça, constatamos a existência de **graves vícios**, os quais deverão ser sanados, sob pena de invalidação de todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública quanto ao prosseguimento do Processo Licitatório em questão, sendo que o edital **não traz previsão quanto a exigência de documentação específica da empresa Matriz ou a Filial que efetivamente irá executar o contrato**, razão pela qual segue a presente ao impugnação ao edital nos fatos e fundamentos que seguem:



Av. Itatiaia, 508, Conj. 01
Alto da Boa Vista - Tel: (16) 3443 1735
Cep: 14025-240 - Ribeirão Preto - SP
www.abcombrasil.com.br

- Da OMISSÃO quanto a Exigência de Apresentação Dos Documentos da Matriz ou da Filial que Efetivamente irá Executar o Contrato

Prontamente, em simples análise ao Edital do Processo Licitatório em liça, constatamos que **NÃO EXISTE qualquer exigência ou referência de que se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza.**

Ocorre que em alguns processos licitatórios, empresas tem **deixado de apresentar a documentação exigida pelo edital e mesmo assim tem sido habilitadas e são declaradas vencedoras**, isso ocorre porque empresas devedoras de tributos, visando fornecer combustíveis a entes públicos, participam de licitações **apresentando na habilitação certidões da MATRIZ enquanto a execução do contrato é feita por uma FILIAL.**

Destacamos que nos moldes que atualmente se encontra o edital, a empresa pode participar com a Matriz (escritório administrativo) e cumprir o contrato por uma filial, isso sem que **o certame contemple com um único documento sequer da filial que irá executar o contrato, isso, devido ao fato de que a empresa que efetivamente irá executar o contrato, será possuidora de débitos fiscais.**

Importante destacar que, caso o edital não preveja a inclusão dos itens acima, abrirá a possibilidade de que empresas se utilizem de expediente fraudulento, onde a licitante participa com o CNPJ da Matriz e executa o contrato por alguma das suas filiais (Que não participam do certame por possuírem débitos com a fazenda pública).

Destacamos que empresas com débitos fiscais, não raramente, vem se utilizando deste expediente para **ludibriar a Administração Pública e sagrarem-se vencedoras em processos licitatórios, sendo o contrato público irregularmente executados por empresas que não possuem a saúde financeira, a qual de praxe é requerida nos editais a todas as empresas que pretendem contratar com a Administração Pública, resultando em efetivo descumprimento as normas editalícias.**

Para melhor compreensão da presente impugnação, vejamos os modelos de processos análogos onde o ente público, resguardando seus direitos, **impõe as partes que apresentem a documentação da Matriz ou Filial com a qual efetivamente pretendem cumprir o contrato:**

9.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (Pregão nº 038/2020 – do CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO) (g.n)

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto de contratação, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECEMENTOS.** (Pregão 022/2020 – Pref. Municipal e Cajuru/SP) (g.n)

Portanto, alertamos ao fato de que o Edital em referência, por equívoco, não se orientou em toda a legislação, devendo ser devidamente acrescentados os itens acima, como aqui pugnamos.



Av. Itatiaia, 508, Conj. 01
Alto da Boa Vista - Tel: (16) 3443 1735
Cep: 14025-240 - Ribeirão Preto - SP
www.abcombrasil.com.br

Neste ínterim, sob os mais variados prismas, a licitação se mantida nos moldes atuais seria **MANIFESTAMENTE IRREGULAR**, uma vez que, permitirá que empresas devedoras de tributos participem e, de forma fraudulenta, forneçam combustíveis ao Município de Volta Redonda/RJ.

- DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, resta indubitável a afronta cometida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666 de 1993), bem como as demais normas aplicadas ao objeto do certame. Em face disso, é a presente para requerer:

- 1 - Receber a matéria desta Impugnação, **para suspensão do Procedimento Licitatório n.º 10156/2020, Pregão Eletrônico 045/2020 – SPR 038/2020**, previsto para realização em 12.08.2020 às 09:00 horas, haja vista não estarem presentes os requisitos legais para tal, devendo ser reaberto o certame somente após serem sanadas os vícios aqui apontados;
- 2 - Portanto, requer a devida análise da presente Impugnação determinando a imediata **suspensão do certame até a devida adequação do mesmo as normas técnicas e a legislação pertinente, cabendo, impreterivelmente ser exigido das empresas que apresentem a Documentação relativa ao CNPJ pelo qual irão faturar os combustíveis (Seja da MATRIZ ou FILIAL pela qual PRETENDEM EXECUTAR o CONTRATO).**

Sendo assim, são estes dos fatos e fundamentos pelos qual se requer o devido Provimento a Impugnação, atendendo as disposições contidas na Constituição Federal e nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, o que se requer como forma da mais Lidima Justiça.

Ribeirão Preto/SP, 06 de Agosto de 2020.

SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

Procurador – **RICARDO PADILHA SALDANHA**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 06.190.778/0001-97, com sede estabelecida à Avenida Itatiaia, n.º 508 – Conjunto 01, Bairro Alto da Boa Vista, CEP. 14.025-240 – Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal, **Sr. Valdemar de Bortoli Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13.069.627- 4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 071.367.198-01;

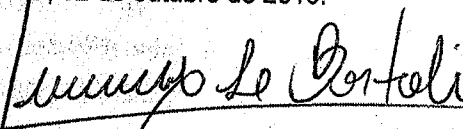
OUTORGADO(S)

LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB, brasileiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 191.640, **FERNANDO CALURA TIEPOLO**, brasileiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 208.643 e **RICARDO PADILHA SALDANHA**, brasileiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 342.088, ambos com endereço profissional na Av. Itatiaia, 508, sala 05, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-240.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração "ad judicium", "et extra", a(s) outorgante(s) acima qualificada(s) nomeia(m) e institui(em) seu(s) bastantes procurador(es) o(s) outorgado(s) supra qualificado(s), a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta à outrem, com ou sem reserva de poderes dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para representar a outorgante, pedir, receber e dar quitação, assinar documentos, representar administrativa e judicialmente a outorgante, em suma defender os direitos da OUTORGANTE, ratificando, para tanto, todos os poderes já conferidos.

Ribeirão Preto/ SP, 02 de outubro de 2019.



SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS
VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR

RG N.º 13.069.627- 4 e CPF N.º 071.367.198-01